



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

AFIXADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM/MG

19 / 09 / 2026

ASS: Luciano de Sá

LEI Nº 643 DE 2025

***Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esportes – FME e do Conselho Municipal de Esporte do Município de Passabém e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Passabém, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, **Luciano de Sá Madureira**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte – FME do município de Passabém, como instrumento de captação, gestão e aplicação de recursos destinados a apoiar financeiramente programas e projetos voltados ao esporte e ao lazer, em consonância com as diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Esporte e nas deliberações do Conselho Municipal de Esporte.

**Parágrafo único.** O FME será vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 2º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte:

- I. recursos orçamentários e créditos adicionais consignados pelo Município;
- II. repasses financeiros da União ou do Estado de Minas Gerais;
- III. recursos provenientes de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, destinados ao desenvolvimento do esporte e do lazer no Município;
- IV. patrocínios, contribuições, transferências, subvenções, auxílios, legados e doações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, especificamente destinados ao FME;
- V. recursos do ICMS Esportivo, repassados pelo Estado de Minas Gerais, conforme critério "Esportes";
- VI. recursos oriundos de incentivos fiscais concedidos pelo Município;
- VII. rendimentos e juros de aplicações financeiras realizadas com recursos do FME; e,
- VIII. outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

**§1º** Os recursos previstos neste artigo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica, mantida em instituição financeira oficial.

**§2º** A distribuição dos recursos do FME observará os seguintes percentuais:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. 50% (cinquenta por cento) destinados exclusivamente a projetos e ações de promoção do esporte no Município;
- II. 45% (quarenta e cinco por cento) destinados a projetos esportivos diversos, conforme previsto no Plano Municipal de Esporte; e,
- III. 5% (cinco por cento) destinados ao custeio administrativo do Conselho Municipal de Esporte, incluindo aquisição de equipamentos e capacitação de seus membros.

§3º Os valores não utilizados pelo Conselho Municipal de Esporte, dentro do percentual previsto no inciso III do §2º, deverão ser obrigatoriamente revertidos a projetos esportivos.

**Art. 3º** A gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos recursos do FME será exercida pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda, competindo-lhes:

- I. apresentar anualmente as diretrizes e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- II. acompanhar a arrecadação e o recolhimento das receitas do FME;
- III. aplicar os recursos de acordo com as diretrizes estabelecidas;
- IV. selecionar, acompanhar e avaliar os programas e projetos de pessoas jurídicas apoiados com recursos do Fundo;
- V. realizar a prestação de contas do Fundo, de forma periódica; e,
- VI. propor medidas de aprimoramento dos processos de captação, gestão e execução dos recursos, visando à efetividade da política municipal de esporte e lazer.

**Art. 4º** A coordenação e a execução das ações do FME serão de responsabilidade do gestor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 5º** O gestor do FME deverá assegurar ampla publicidade às ações e controles do Fundo, bem como prestar contas ao Conselho Municipal de Esporte sempre que solicitado.

**Art. 6º** O Fundo Municipal de Esporte integrará a proposta orçamentária do Município.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 8º** O saldo positivo do FME apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

**Art. 9º** Fica criado o **Conselho Municipal de Esporte** do Município de Passabém.

**Art. 10** O Conselho Municipal de Esporte é um órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 11** O Conselho tem por finalidade contribuir para a organização do esporte no município, consolidar políticas públicas na área e promover a melhoria da gestão, da qualidade, da transparência e da eficiência das ações esportivas municipais.

**Art. 12** O Conselho Municipal de Esporte será composto pelas seguintes instâncias:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Câmaras Técnicas.

**Art. 13** Compete ao Conselho Municipal de Esporte:

- I. Colaborar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais responsáveis pela execução de políticas de esporte;
- II. Adotar medidas e apoiar iniciativas que promovam a prática esportiva, atividades físicas e de lazer, visando à saúde e ao bem-estar da população, observando os princípios e normas legais vigentes;
- III. Fornecer, sempre que solicitado, informações e apoio técnico ao Poder Público e à sociedade civil quanto a programas e projetos voltados à melhoria da prática esportiva no Município de Passabém;
- IV. Emitir pareceres, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros a entidades e associações esportivas sediadas no município;
- V. Zelar pela preservação da memória do esporte local;
- VI. Contribuir para a formulação de políticas públicas integradas entre o esporte, a saúde, a educação, a segurança pública, a cultura e o turismo, com vistas à ampliação dos benefícios sociais decorrentes da prática esportiva;
- VII. Acompanhar, por meio de análises orçamentárias e outros instrumentos pertinentes, a aplicação dos recursos públicos destinados ao esporte, avaliando seus impactos e benefícios sociais;
- VIII. Adotar medidas para o esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, dos recursos públicos recebidos para a promoção de atividades físicas e esportivas; e,
- IX. Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

**Art. 14** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disciplinará as competências e o funcionamento do Plenário, da Mesa Diretora, da Secretaria Executiva e das Câmaras Técnicas.

**Art. 15** O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## I – PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

- a) um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- b) um membro titular e um membro suplente Secretaria Municipal de Saúde,
- c) um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Educação

## II – SOCIEDADE CIVIL

- a) um membro titular e um membro suplente de modalidade esportiva que contenham jovens e adultos
- b) um membro titular e um membro suplente de modalidade esportiva que contenham mulheres e/ou idosos
- c) um membro titular e um membro suplente de profissionais que atuam na execução de atividades esportivas

§1º Os órgãos públicos referidos no inciso I indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para posterior designação pelo Prefeito Municipal.

§2º O Prefeito Municipal convocará os segmentos da sociedade civil mencionados no inciso II para assembleia geral de escolha de seus representantes, os quais serão posteriormente designados.

§3º As funções exercidas pelos membros do Conselho Municipal de Esporte e de suas comissões serão consideradas de relevante interesse público, não sendo remuneradas sob qualquer forma.

§4º O representante do Poder Público ou da sociedade civil poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do respectivo segmento.

**Art. 16** A Mesa Diretora do Conselho será eleita por meio de votação entre seus membros.

**Art. 17** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo único.** Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou a metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano.

**Art. 18** O Conselho Municipal de Esporte estabelecerá por meio de seu Regimento Interno a periodicidade de suas reuniões ordinárias e extraordinárias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 19** As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

**Parágrafo único:** As sessões do Conselho somente serão instaladas com a presença mínima da metade mais um de seus membros.

**Art. 20** Das sessões do Conselho serão lavradas atas, que deverão ser assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

**Art. 21** O Conselho Municipal de Esporte poderá instituir Câmaras Técnicas, compostas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades relacionados com o tema em discussão.

**Parágrafo único:** Compete à Presidência do Conselho definir a composição das Câmaras Técnicas, bem como convidar os profissionais, órgãos ou entidades para indicarem seus representantes.

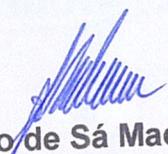
**Art. 22** A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, especialmente designado para essa função.

**Art. 23** No prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei, o Conselho deverá aprovar o seu Regimento Interno.

**Art. 24** Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte poderá articular-se com órgãos e entidades das esferas federal, estadual e municipal.

**Art. 25** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passabém/MG, 19 de setembro de 2025.

  
**Luciano de Sá Madureira**  
Prefeito de Passabém